

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos bens devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para parte deles, mas para cada um dos lotes apenas serão aceites propostas para as quantidades mencionadas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de execução do objeto do presente Caderno de Encargos;
- b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Local e prazo de entrega

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de acordo com o definido nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes é o indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão de obra.
3. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento, por lote, é o indicado na tabela que constitui o Anexo I a este Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Descontos nos pagamentos

1. A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:
 - a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo dos bens por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se os bens não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em sessenta dias à data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.^a;
 - e. houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos na alínea a. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação dos trabalhos objeto do contrato

1. O objeto do contrato compreende sobresselentes para o Sistema de Armas C-130, como discriminado no quadro que constitui anexo I ao presente caderno de encargos.
2. O material deve ser certificado e fornecido na condição Novo (“New”), Novo de Fábrica (“Factory New”) ou Novo de Stock (“New Surplus”).

Cláusula 2.^a

Prazo de entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado na proposta apresentada pelo adjudicatário, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local de entrega

Os bens objeto do contrato serão entregues à Entidade Adjudicante na Esquadra de Abastecimento da Base Aérea N.º 6 - Montijo, na condição DDP (Incoterms 2020).

Cláusula 4.^a

Condição de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em bom estado de conservação. Devem ser corretamente acondicionados para transporte para que esta ação não comprometa a integridade estrutural dos mesmos, sob pena de poder comprometer a sua função após a instalação destes nas aeronaves.

Cláusula 5.^a

Documentação para recepção dos bens

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa recepção daqueles, designadamente respetivos certificados de conformidade, relatórios de reparação e registos históricos, quando aplicáveis.
2. Para os artigos recebidos na condição *New* ou *Factory New*, provenientes do OEM (Original Equipment Manufacturer) ou distribuidor comercial, só serão aceites certificados de conformidade, EASA Form1, FAA 8130-3 (ou equivalente) do OEM e respetivas guias de remessa.
3. Para os artigos recebidos na condição *New Surplus*, provenientes de um distribuidor comercial, só serão aceites os certificados do distribuidor, documentos de identificação do material e da respetiva condição e documentos de identificação da proveniência.
4. Toda a documentação apresentada pelo distribuidor comercial terá de garantir a rastreabilidade ao OEM.

Cláusula 6.^a

Garantia

O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato é de 1 ano em armazenamento ou vinte aterragens, a contar a partir da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 7.^a

Data de Validade

- 1 — Para artigos elastoméricos a vida remanescente após a entrega deverá ser 70% face ao preconizado no SAE ARP5316.
- 2 — Para outros artigos que apresentem Shelf Life como *Gaskets*, *Seals*, *O-rings* e elementos filtrantes, a vida remanescente após a entrega deverá ser 70%.

Cláusula 8.^a

Material Substituto

O Adjudicatário é responsável pela entrega de um documento comprovativo de intermutabilidade para os componentes substitutos e ou intermutáveis que irá fornecer. Sem o documento de intermutabilidade, apresentado no acto de entrega do material, o mesmo não será recebido.

ANEXO I

Lote	Nomenclatura	NNA	Part Number	QTD	UF	PREÇO BASE (s/ IVA)
1	PANEL	1560000352136	337279-11	3	EA	16668,72
2	STRIP	1560003043000	339257	15	EA	1068,45
3	RETAINER	1560003063711	344593	22	PG	739,42
4	STRAP	1560006004165	357714-3	40	EA	447,60
5	CONE	1560006129242	370114-1	9	EA	180,99
6	CONE	1560006129243	370115-1	21	EA	1253,91
7	CUSHION	1560006506013	1560PL0685165	1	EA	48,10
8	PAD	1560006579603	1560PL0932573	8	EA	168,72
9	SEAL	1560008761780	362503-3	10	EA	751,50
10	PLUG	1560013482869	3403257-1	9	EA	3721,05
11	CAP	1650002224525	AN813-1B	22	EA	19,80
12	CABLE	1660010375336	358-1355-1	20	EA	7954,80
13	BELT	1680005166542	54H19650-10	1	EA	77,43
14	BALL NUT	1680011475168	4344D5-1	1	EA	4995,71
15	BALL	1680011482226	4344D5-2	1	EA	3138,09
16	STRAP	1680014370400	900128-3	8	EA	4941,52
17	PAD	1680014760723	23062243	10	EA	43,60
18	PAD	1680014760724	23062244	10	EA	32,30
19	LOCK TAB	2840003109509	6739827	84	EA	384,72
20	RING	2840218805886	6892262	1	EA	567,88
21	RETAINER	2935015635409	376610-1	6	EA	959,52
22	FILTER	2945012944116	AC9877F-15	69	EA	7266,39
23	CONE	3110001003578	34300	46	EA	2557,14
24	CONE	3110001003621	52400	27	EA	2452,14
25	CABLE	4010007921268	373947-1	2	EA	118,10
26	TUBE	4710004277711	370744-251	1	EA	620,66
27	TUBE	4710013462241	370742-55	1	EA	597,20
28	TUBE	4710014319606	370743-115	2	EA	1014,56
29	HOSE	4720005419124	180-601003J0210	2	EA	873,28
30	FITTING	4730000504203	MS15001-1	10	EA	8,60
31	RACOR	4730002037491	MS21902-6	2	EA	82,66
32	LOCKNUT	4730002775078	AN6289-10D	28	EA	96,32
33	FITTING	4730004024404	AN833-4D	3	EA	12,24
34	RACOR	4730005293763	MS21902D8	5	EA	84,40
35	ELBOW	4730005416478	MS21908-6	4	EA	58,56
36	TEE	4730009936253	MS21911-10	1	EA	112,59
37	SCREW	5305000613156	NAS623-3-11	180	EA	57,60
38	BOLT	5306003235342	67292	45	EA	236,25
39	BOLT	5306005848934	NAS629-30	5	EA	137,45
40	BOLT	5306006195811	NAS636A88	32	EA	1724,48
41	SCREW	5306006805118	NAS1103-4	8	EA	1,36
42	BOLT	5306006809277	NAS632-74	8	EA	182,72
43	BOLT	5306008399642	AN5-6	7	EA	6,30
44	BOLT	5306010558792	NAS6205-8	16	EA	6,56
45	BOLT	5306010597451	NAS6204-20	25	EA	56,00
46	BOLT	5306011712267	LM-200-136	63	EA	4997,16
47	BOLT	5306013393925	NAS6204-3	24	EA	6,00
48	WASHER	5310001670823	AN960-816	76	EA	7,60
49	NUT	5310002626375	172S8	20	EA	82,60

50	NUT	5310002686035	G34-13	36	EA	1255,68
51	NUT	5310002813389	AN363-624	24	EA	84,24
52	NUT	5310004169369	69978-428	1147	EA	2259,59
53	NUT	5310005274708	6721454	16	EA	319,84
54	NUT	5310005366865	52NTE-048	200	EA	24,00
55	NUT	5310005762435	6782262-524	51	EA	287,64
56	NUT	5310005964274	A6939-1032-24J	40	EA	384,80
57	NUT	5310008087026	NAS1291-3	36	EA	134,28
58	NUT	5310008470976	6735296-02	6	EA	41,52
59	NUT	5310009038282	F52NTE-048	169	EA	38,87
60	NUT	5310010229002	NAS1031D3K	19	EA	208,43
61	BARREL	5310011010188	F2452-164	59	EA	3891,64
62	WASHER	5310011218521	MS21299-4	54	EA	3,78
63	WASHER	5310012702600	LS35307-3M	53	EA	2,65
64	PIN	5315001829860	MS17990-611	10	EA	103,10
65	PIN	5315005218070	363807-3	13	EA	590,59
66	PIN	5315006193278	NAS561P4-16	10	EA	5,20
67	PIN	5315006849649	NAS561P3-16	2	EA	64,70
68	PIN	5315008911995	NAS1356S7S11	12	EA	377,28
69	BLIND	5320008664663	MS90353-06-07	20	EA	60,20
70	RIVET	5320011345844	5320PL0851683	300	EA	3207,00
71	RIVET	5320012586058	CR3214-4-02	150	EA	55,50
72	RIVET	5320012908450	PLT5110-8-6	20	EA	81,40
73	RIVET	5320012908452	PLT5111-6-4	20	EA	77,60
74	RIVET	5320012908454	PLT5111-6-3	20	EA	84,00
75	RIVET	5320012908458	PLT5110-8-2	20	EA	137,40
76	RIVET	5320012910180	PLT5110-8-5	20	EA	82,40
77	RIVET	5320012918886	3M81-8-3	20	EA	120,60
78	RIVET	5320012925397	PLT5110-8-4	20	EA	114,20
79	RIVET	5320013050585	PLT5111-6-5	20	EA	82,00
80	STUD	5325005827773	4002-4S	186	EA	866,76
81	GASKET	5330000041390	746961-1	25	EA	374,75
82	GASKET	5330001249790	3-906N168-80	1	EA	159,92
83	PACKING	5330001404836	S9413-012	75	EA	57,75
84	GASKET	5330005143429	24346-250C	26	EA	299,26
85	GASKET	5330005835931	750244-18	5	EA	9,85
86	SEAL	5330006249353	373326-1	11	EA	66,11
87	PACKING	5330006285819	525644	25	EA	4086,00
88	SEAL	5330006505943	373326-12	15	EA	37,35
89	GASKET	5330008130648	AN904-1	19	EA	19,00
90	SEAL	5330008267249	373326-15	1	EA	50,55
91	PACKING	5330010435821	AS3084-04	250	EA	87,50
92	SEAL	5330010735775	6873907	9	EA	813,06
93	GASKET	5330012287956	457-823	6	EA	33,30
94	GASKET	5330012977573	625017-11	11	EA	149,60
95	GASKET	5330012978271	625017-16	4	EA	71,36
96	GASKET	5330013517962	5330PL0814308	8	EA	44,16
97	GASKET	5330013622547	6870042	9	EA	22,68
98	PACKING	5331000071029	UA54222	8	EA	290,32
99	O-RING	5331000200203	LS5041-4	10	EA	1,10
100	O-RING	5331001661072	AS3209-118	18	EA	4,68
101	O'RING	5331001661076	S9413-120	9	EA	2,52
102	PACKING	5331001665990	MS29513-113	8	EA	8,88

103	O-RING	5331001675173	M83248/2-908	80	EA	20,80
104	O-RING	5331001675174	M83248/2-910	41	EA	8,20
105	O'RING	5331002483844	MS29513-113	10	EA	2,30
106	O`RING	5331002483850	MS29513-116	11	EA	2,31
107	PACKING	5331002519372	MS29513-341	37	EA	46,25
108	SEAL	5331005856663	MS28775-110	86	EA	18,06
109	O-RING	5331008460504	AS3551-131	10	EA	9,80
110	O-RING	5331008461592	MS9241-231	39	EA	57,33
111	O-RING	5331009474203	5331PL0892343	10	EA	6,40
112	O-RING	5331009905194	MS29561-135	40	EA	13,20
113	O-RING	5331010332711	AS3208-12	28	EA	11,76
114	O-RING	5331010785131	AS3085-231	27	EA	24,30
115	PACKING	5331011633688	MS28778-4	60	EA	51,60
116	PACKING	5331014638684	AS3209-235	3	EA	29,49
117	CLAMP	5340002908854	6739844-9	6	EA	20,70
118	BOARD	5340011014344	M316-136	1	EA	94,20
119	BRACKET	5340012416492	6895049	12	EA	1053,48
120	RETAINER	5340014458532	2452-164RET	35	EA	553,70
121	COUPLING	5342011064151	21184-400	2	EA	352,18
122	PLATE	5365006634004	210A700	49	EA	3434,41
123	SPACER	5365007173752	337273	56	EA	5769,12
124	SWITCH	5930004637442	697149	8	EA	4148,88
125	SWITCH	5930005490585	9555720020	1	EA	50,31
126	SWITCH	5930007949097	17343-16-700	8	EA	8420,16
127	SWITCH	5930008065744	8215K4	1	EA	57,50
128	SWITCH	5930010226569	MS25002-32	1	EA	114,77
129	CONECTOR	5935009455435	228698-0001	2	EA	178,90
130	TERMINAL	5940121252693	AMP16-14	25	EA	94,50
131	TERMINAL	5940142002306	115907	46	EA	49,68
132	RELE	5945004720068	M5757-9-011	2	EA	172,28
133	RELAY	5945005539577	AN3311-2	7	EA	1850,73
134	RELE	5945011461429	23006292	2	EA	710,02
135	STRAP	5975121777293	19979490	89	EA	32,04
136	INTERRUP	5999015913667	698255-1	4	EA	37731,96
137	BATERIA	6135010094929	810-418A	4	EA	1597,20
138	CABLE	6145006351536	6145PL1515257	500	FT	1015,00
139	COLLEGAM	6150006552512	AN749-3-6	5	EA	236,10
140	LIGHT	6210008657136	A8255-1B	20	EA	848,40
141	LIGHT AS	6220005573011	D7120-S	2	EA	1240,16
142	LAMP	6240001557784	MS35478-307	237	EA	180,12
143	LAMP	6240015494683	721-1185-001	69	EA	10408,65
144	LAMPE	6240140101100	313	140	EA	84,00
145	LAMPADA	6240143565777	2807-24V	3	EA	528,30
146	THERMOST	6685005737870	25530562-01	1	EA	2742,97
147	KIT SOAP	6695121761699	VG95211-ML-121761699	100	EA	447,00
148	LOCKWIRE	9505002934208	MS20995C32	44	LB	253,00
149	ANGLE	9540001199027	LS3262	48	FT	3034,08
150	DETECTOR	5930MD0233204	695297-8	2	EA	9104,32